PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 4.412 /

"AUTORIZA A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a isentar as famílias de Antonio Marcos de Paula, Benedito de Oliveira, Tereza Muniz Franco, Antonio Camilo do Prado e José Eugênio Salles, do pagamento dos serviços funerários que utilizaram as urnas "00" (zero zero) e "060" (zero sessenta), descritos nas notas fiscais nºs 2.716, 2.821, 3226 , 3303 e 3388, emitidas pelo Serviço Funerário do Município.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 02 DE DEZEMBRO DE 1988.

ADNEI PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 143 , de 08 / 12 /88.